

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2.ª REGIÃO

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF E A JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2.ª REGIÃO."



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei n.º 759, de 12-08-1969, regida atualmente pelo estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4.371, de 11/09/02, 001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, e Filial nesta cidade, na Av. Rio Branco, 174, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/2674-53, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, JOÃO CARLOS GARCIA, e a SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.540/0001-16, na pessoa do Exmo Julz Federal - Diretor do Foro, DR. THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO, com a interveniência do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, doravante denominado TRF, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.243.347/0001-51, neste ato representado pelo Exmo Sr. Desembargador Federal Presidente, Dr. VALMIR PEÇANHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolvem celebrar o presente convênio, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constituem-se em objeto do presente Convênio:

- 1.1 O reforço dos dispositivos de segurança dos Juizados Especiais Federais e das Varas Federais Especializadas em Feitos Criminais, Previdenciários e de Execução Fiscal, mediante a instalação de Sistema de Circuito Fechado de Televisão no Foro Desembargadora Federal Marilena Franco, situado na Avenida Venezuela 134 – Blocos A e B, o que propiciará, maior segurança aos jurisdicionados, servidores, Magistrados Federais e demais usuários daqueles ambientes.
- 1.2 A locação de prédio para instalação de um PAB da CAIXA e da sede das Varas Federais em Niterói, com a finalidade de otimizar o atendimento aos jurisdicionados.
- 1.3 O ressarcimento de despesas de custeio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme alínea "F" do subitem 2.2 da Cláusula Segunda.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS CONVENIENTES:

2.1 Caberá ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO:

- a) ratificar a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso celebrado entre a CAIXA e o TRF, em 04 de maio de 1994, que marca a exclusividade em favor da CAIXA, por 10 (anos) dos então chamados depósitos judiciais, contemplando, sob tal designação, os requisitórios oriundos dos Juizados Especiais Federais.
- b) ratificar o caráter não oneroso da cessão de espaço físico no Bloco A do Foro Marilena Franco, objeto do Convênio firmado em 01 de outubro de 2002;
- c) propiciar à CAIXA os meios indispensáveis ao cumprimento das condições estabelecidas neste convênio;
- d) permitir o acesso de empregados e prestadores de serviço da CAIXA às dependências das áreas cedidas pela Conveniente;
- e) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CAIXA atinentes à execução do Convênio;
- f) comunicar à CAIXA qualquer irregularidade observada na execução do Convênio;
- g) permitir à CAIXA o uso de espaço, desde que haja disponibilidade, em caráter não oneroso, nas dependências do Juizado Especial Federal de Niterói;
- h) autorizar a afixação de placa ou painel da CAIXA, identificadores de sua denominação social, junto ao portal da dependência reservada às suas atividades em Niterói.

2.2 Caberá à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

- a) acolher depósitos à disposição da Justiça Federal, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;
- b) disponibilizar *softwares* que venham a ser desenvolvidos pela CAIXA, que permitam a melhoria no acesso e na segurança nas informações necessárias à boa administração dos depósitos judiciais à disposição da Justiça Federal;
- c) arcar com os custos da reforma necessária à instalação do PAB/Niterói, bem como com custos relativos à energia elétrica e telefonia;
- d) promover, conforme especificação apresentada pela Justiça Federal aprovada pela CAIXA, a aquisição de equipamentos com circuito fechado de televisão,



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



para o Fórum Marilena Franco, ao custo máximo de R\$ 367.805,00 (trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos e cinco reais);

e) pagar o aluguel do imóvel localizado na Rua Luiz Leopoldo Fernandes, 604, Centro, Niterói, RJ, pelo valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), diretamente ao locador, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, ficando desde já estabelecido que o pavimento térreo e a sobreloja abrigarão um PAB da CAIXA

f) reembolsar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente às despesas de custeio ao Tribunal Regional Federal – 2ª Instância do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 - Para atender ao objeto, previsto no subitem 2.2, nas alíneas "d", "e" e "f", da Cláusula Segunda, do presente Convênio, a CAIXA desembolsará o valor máximo de R\$ 967.805,00 (novecentos e sessenta e sete mil e oitocentos e cinco reais), referente a aquisição de equipamentos, pagamento de aluguel e despesas de custeio do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

5.1 A extinção do presente Convênio dar-se-á pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A Justiça Federal providenciará à sua conta a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Assinaturas manuscritas



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



E por estarem ajustados os convenientes, é lavrado o presente instrumento, extraído em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2003.

Juiz Federal THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Dr. JOÃO CARLOS GARCIA
Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal

Desembargador Federal VALMIR PEÇANHA
Presidente do TRF da 2ª Região - Intervente

TESTEMUNHAS:

JOSE DOMINGOS VARGAS
Superintendente de Negócios

IVONEIDE DA SILVA VERISSIMO
Gerente de Mercado



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL – E A JUSTIÇA FEDERAL
DE 1ª INSTANCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO
DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29.04.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante designada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Negócios, JOSE DOMINGOS VARGAS, brasileiro, casado, RG nº 5038491-6, IFP/RJ, CPF nº 447.233.507-72, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, e a SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, inscrita no CNPJ 05.424.540/0001-16, na pessoa do Exmo Juiz Federal – Diretor do Foro, Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, com a interveniência do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – RJ e ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua do Acre, 80, RIO DE JANEIRO/RJ, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pela Desembargador Federal Presidente, Dr. FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS, brasileiro, casado, RG nº 1662945 IFP/RJ, CPF nº 006.997.647-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Convênio celebrado entre os signatários, com vistas a:

- a) melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pela CAIXA e pelo TRIBUNAL à sociedade;
- b) revisão dos valores a serem repassados pela CAIXA.

CLAUSULA SEGUNDA

A alínea “e” do subitem 2.2 da Cláusula Segunda do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS CONVENIENTES”

2.2 Caberá à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

e) pagar o aluguel do imóvel localizado na Rua Luiz Leopoldo Fernandes, 604, Centro, Niterói, RJ, pelo valor mensal de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), diretamente ao locador, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ficando desde já estabelecido que o pavimento térreo e a sobreloja passam a ser utilizados pela Justiça Federal, ficando vedada a instalação de terminais de consulta de outra instituição bancária nas referidas áreas.

A Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR”

3.1 Para atender ao objeto, previsto no subitem 2.2, nas alíneas “d”, “e” e “f”, da Cláusula Segunda, do presente Convênio, a CAIXA desembolsará o valor máximo de R\$ 1.517.405,00 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e cinco reais), referente à aquisição de equipamentos, pagamento de aluguel e despesas de custeio do Tribunal.

A Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA”

4.1 O presente Convênio vigorará até 31 SET 2008, a contar da assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A JUSTIÇA FEDERAL encarregar-se-á da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, tão logo assinado pelas partes, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Rio de Janeiro - RJ, 25 de SET de 2006.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL

JOSÉ DOMINGOS VARGAS
Superintendente Regional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS
PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1
CARGO
CPF e RG

TESTEMUNHA 2
CARGO
CPF e RG